

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2023/81

INTERESSADO : REGINA MASTROYANNIS

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PARECER CEE : 1939 /81 - CEEG - APROVADO EM 2/12/81

1. HISTÓRICO:

1.1. Regina Mastroyannis, filha de Constantinos Theodoros Mastroyannis e Nair Mastroyannis, nascida aos 05.02.64, em São Bernardo do Campo/SP, tendo realizado seus estudos em escolas americanas, requer deste Conselho a equivalência dos mesmos aos do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos, em escola de nível superior.

1.2. A aluna realizou os seguintes estudos:

1.2.1. 5 séries na "Samuel Staples" Elementary School em Easton, Connecticut/EUA;

1.2.2. 3 séries na "HelenKeller" Middle School em Easton/EUA, nos anos de 1975 a 1978;

1.2.3. prosseguiu, na "Andrew Warde" High School - Fairfield/EUA, a 9a., 10a., 11a. e 12a. séries, nos anos de 1978 a 1981, em cumprimento às exigências para obter o diploma colegial.

1.3. Os documentos escolares foram legalizados pelo Conselho Geral do Brasil em New York e traduzidos por tradutor público juramentado.

2. APRECIÇÃO

2.1. A interessada realizou doze anos de estudos em escolas dos Estados Unidos da América, concluindo o curso colegial em 1981 e, pretendendo prosseguir seus estudos em escola superior brasileira, aguarda deste Conselho a declaração de equivalência dos mesmos os de conclusão da 3a. série do 2º grau.

2.2. Este Colegiado, em casos análogos, tem firmado a orientação no sentido de se reconhecer o certificado expedido por país estrangeiro, quando o mesmo habilita o aluno ao ingresso em escolas e nível superior.

PROCESSO CEE: 2023 /81

PARECER CEE: 1939 /81 fls.02

3. CONCLUSÃO

Considera-se o curso realizado por REGINA MASTROYANNIS, na "Andrew Warde" High School - Fairfield/EUA, como equivalente à conclusão do ensino do 2º grau no sistema brasileiro.

CEEG, em 06 de novembro de 1981.

a) CONSº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Dahij Amin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1981.

a) CONSa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de dezembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente

CEEG/CP